



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

OBJETO: Projeto de Lei nº 13/2024, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário e do adicional de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 16, definiu que:

"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:  
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes."

Em cumprimento à citada norma, demonstramos nas planilhas a seguir, o montante de desembolso a ser gerado pela aprovação do Projeto de Lei, que terá a seguinte evolução da despesa, considerando o número atual de vereadores:

ESTIMATIVA DE GASTOS			
	2024	2025	2026
Adicional de Férias	0,00	43.891,90	43.891,90
13º Salário	80.389,53	131.675,70	131.675,70
Encargos Sociais	16.881,80	36.869,20	36.869,20
<b>TOTAL</b>	<b>97.271,33</b>	<b>212.436,80</b>	<b>212.436,80</b>

ORIGEM DOS RECURSOS			
	2024	2025	2026
Recursos Próprios	97.271,33	212.436,80	212.436,80
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>97.271,33</b>	<b>212.436,80</b>	<b>212.436,80</b>

EVOLUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS INTRA-GOVERNAMENTAIS					
RECEITA EFETIVA			RECEITA PREVISTA		
EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024 <sup>1</sup>	EXERCÍCIO DE 2025 <sup>2</sup>	EXERCÍCIO DE 2026 <sup>2</sup>
5.743.111,67	7.338.357,00	8.435.102,00	9.573.949,80	10.359.013,56	11.208.452,67

<sup>1</sup> Valor previsto na lei orçamentária para o exercício de 2024

<sup>2</sup> Valores estimados com base nas receitas de impostos e transferências constitucionais do exercício imediatamente anterior



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
LOA/Plano Plurianual	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (Lei Municipal nº 3.779/2023) e no Plano Plurianual para os exercícios de 2024 e 2025 (Lei Municipal nº 3.594/2021), na atividade 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas.

DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2024		
Atividade/Elemento de despesa:	Saldo disponível da dotação	Expectativa da despesa a empenhar com aprovação do Projeto
2001 – Manutenção das Ativ. Administrativas e Legislativas 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.001.111,51	4.950.501,80
2007 – Manutenção das Atividades Previdenciárias 31901300000 – Obrigações Patronais	1.207.641,11	1.039.605,38

GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (§1º, ART. 29-A C.F.)		
Receita de Transferências previstas para 2024	9.573.949,80	
Limite Legal	6.701.764,86	70,00%
Previsão anual da despesa antes da aprovação do projeto	5.582.589,55	58,31%
Previsão anual da despesa total do exercício com a nova despesa	5.662.979,08	59,14%
Margem final disponível para o limite		10,86 p.p.*

\*10,86 pontos percentuais

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida acumulada no último quadrimestre	232.765.850,29
Gastos totais anual com pessoal acumulados até o último quadrimestre	5.896.690,91
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	2,53 %
Gastos totais anual com pessoal após aprovação do projeto	5.977.080,44
Percentual de comprometimento de gastos com pessoal após a aprovação	2,56 %
Limite máximo (Inciso III, Art. 20 da LRF)	6,00%



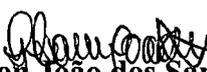
## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

Na receita de transferência prevista para os exercícios de 2025 e 2026, foi considerada a evolução das receitas tributárias e das transferências constitucionais do município dos exercícios anteriores, de que trata o §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Para aferição dos valores financeiros e saldos orçamentários finais resultantes da aprovação deste projeto, foram considerados os valores da última folha de pagamento liquidada.

Considerando os dados apresentados, o projeto de lei não afetará o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e os definidos no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Nova Venécia-ES, 22 de março de 2024

  
**Gilson João dos Santos**  
Técnico em Contabilidade  
Depto. de Administração e  
Finanças